

- 19 — Nuno Miguel Alves Ribeiro — 12,00 Valores*
 20 — Pedro Miguel Oliveira Piedade — 12,00 Valores*
 21 — José Tomé da Silva Borges — 12,00 Valores*
 22 — Maria de Jesus P. Malacote Tavares — 12,00 Valores*
 23 — Samuel Fernandes António — 12,00 Valores*
 24 — Sara Récio Mora Faro — 11,80 Valores
 25 — Arlindo Manuel Costa — 11,30 Valores*
 26 — Maria da Conceição Rodrigues da Cruz — 11,30 Valores*

(*) Critério de desempate — candidato com menor idade.

Município do Barreiro, 7 de Dezembro de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304043822

Aviso (extracto) n.º 26518/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal comum, na categoria de Técnico Superior ref.º 18/10 conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, aberto através do aviso publicado no *Diário da República* n.º 138 2.ª série de 19/07/2010, a qual foi por mim homologada em 30 de Novembro.

Candidatos aprovados:

- 1.º Ricardo Miguel Medeiros dos Santos — 17,84 Valores

Município do Barreiro, 7 de Dezembro de 2010. — O Vereador no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304043936

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 26519/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea b), do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (engenharia florestal), aberto por aviso n.º 10705/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28/05/2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, a partir do dia 01 de Dezembro de 2010, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, equivalente a 1.201,48 €.

Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente:

Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Eng.º Óscar Alexandre Gonzalez Santos Lucas, Chefe de Divisão.
 Arqt.ª Emília Maria de Azevedo Moreira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Augusto Silva Barreira, Director de Departamento.

Eng.º António João de Carvalho Teixeira, Director de Departamento.

Município de Boticas, 6 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

304045807

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 26520/2010

Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto: Torna público, que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua reunião ordinária de 19/11/2010 deliberou, após análise da Proposta de Regulamento Municipal de Execução do

Regime de Exercício da Actividade Industrial, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regime de Exercício da Actividade Industrial, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Durante aquele período a Proposta de Regulamento, poderá ser consultada no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente e sobre ela serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Município de Cabeceiras de Basto, 2 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*, Dr.

Regulamento municipal de execução do regime de exercício da actividade industrial

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008 de 26 de Dezembro, por sua vez rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2009, de 10 de Fevereiro, que aprova o Regime de Exercício da Actividade Industrial, doravante designado por REAI, atribui competências à Câmara Municipal no que concerne ao regime de registo, enquanto entidade coordenadora nos processos de tipo 3.

Compete, assim, à Câmara Municipal decidir sobre o pedido de registo de um estabelecimento industrial na sua área de jurisdição, sem prejuízo das entidades gestoras de Áreas de Localização Empresarial (ALE).

Urge, assim, para dar cumprimento ao REAI, aprovar as taxas devidas a que se refere aquele regime, tendo sido usado como metodologia para o cálculo da taxa final a aplicar a mesma que é aplicada no REAI.

O projecto de regulamento municipal devem ser objecto de consulta pública, conforme decorre do n.º 3 do artigo 63.º do REAI, antes de serem aprovados pelos órgãos municipais, por um período nunca inferior a 30 dias.

Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove, para submissão a discussão pública e posterior aprovação pelos órgãos municipais a seguinte proposta de Regulamento:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Ao abrigo da competência regulamentar atribuída ao Município pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, das competências fixadas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro de 2007, das competências atribuídas pelo artigo 61.º em conjugação com o 63.º e ainda pelo artigo 53.º, todos do REAI e ainda de harmonia com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se em execução do REAI, a todos os estabelecimentos industriais para os quais a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto seja a entidade coordenadora.

2 — É aprovada a taxa industrial única para o Município de Cabeceiras de Basto a que se refere o artigo 63.º do REAI

3 — São ainda aprovadas as medidas de fiscalização, cautelares e respectivas sanções.

Artigo 5.º

Gestor do processo

1 — “Gestor do processo” é o técnico designado para efeitos de verificação da instrução dos procedimentos de autorização prévia, declaração prévia e de registo, bem como para acompanhamento do processo, constituindo-se como interlocutor privilegiado do industrial.

2 — Sem prejuízo de outras que lhe venham a ser expressamente cometidas, são competências do gestor do processo as seguintes:

a) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação

de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas;

d) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respectiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no presente decreto-lei;

f) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário;

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação;

h) Promover e conduzir a realização de vistorias;

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no REAI.

CAPÍTULO II

Taxa única

Artigo 6.º

Fórmula de cálculo

1 — O cálculo da taxa é dado pela fórmula $Tf = Tb \times Fd \times Fs$, em que:

a) Tf = Taxa final;

b) Tb = Taxa base;

c) Fd = Factor de dimensão;

d) Fs = Factor de serviço.

2 — Os factores a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior encontram-se descritos no ANEXO I, o qual faz parte integrante deste regulamento.

3 — O valor da taxa base, explicitado no anexo a que se refere o Artigo 9.º, fixa-se nos 60 Euros e obedece ao disposto no Artigo 14.º

Artigo 7.º

Incidência Objectiva

Estão sujeitos a taxa industrial única do Município de Cabeceiras de Basto:

a) Recepção do registo e verificação da sua conformidade;

b) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;

c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

d) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;

e) Vistorias relativas aos procedimentos de registo;

f) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial, sempre que a Entidade Coordenadora seja a Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Incidência Subjectiva

O sujeito passivo da taxa é o titular do estabelecimento industrial em causa.

Artigo 9.º

Fundamentação Económico-Financeira

1 — É aprovado em anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante (ANEXO II), a fundamentação económico-financeira da taxa base a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 6.º

2 — É ainda aprovado no anexo a que se refere o número anterior a justificação dos factores descritos no ANEXO I e ainda a justificação da redução da taxa, prevista no Artigo 10.º

Artigo 10.º

Reduções

1 — É alvo de redução da taxa, o projecto que preveja e efective a criação de, pelo menos, 80 % do limite dos postos de trabalho para a tipologia 3.

2 — Para efeitos do número anterior não é usada a acepção de posto de trabalho constante do REAI e considera-se que um posto de trabalho corresponde a uma Unidade de Trabalho Ano (UTA = 1920 horas/ano).

3 — A redução prevista no n.º 1 é de 20 % do valor apurado.

4 — A condição prevista no n.º 1 é comprovada por:

a) Apresentação dos contratos de trabalho a termo certo ou incerto, com um mínimo de 12 meses de duração;

b) Apresentação mensal, pelo período de duração dos contratos, dos mapas de pessoal enviados a Segurança Social.

Artigo 11.º

Admissibilidade do pagamento em prestações

É admitido o pagamento a prestações, nos termos gerais.

Artigo 12.º

Exigibilidade e pagamento da taxa

1 — A taxa torna-se exigível na data do pedido de registo, sendo condição sem a qual o pedido de registo não será considerado completo, nos termos da alínea d) do n.º 1 da secção 3 do anexo IV ao REAI.

2 — Se outro não for o estabelecido por lei, o sujeito passivo dispõe de prazo de 15 dias contados da data do pedido para proceder ao pagamento da taxa, sem a qual não começará a contagem do prazo para decisão do pedido de registo, nos termos do REAI.

3 — O pagamento poderá ser efectuado na tesouraria da Câmara Municipal ou através de meios electrónicos, designadamente a transferência bancária, para o NIB previamente indicado na nota de liquidação a enviar nos termos gerais.

Artigo 13.º

Repartição da taxa

As taxas são repartidas de acordo com os mínimos estabelecidos no n.º 2 do artigo 63.º do REAI.

Artigo 14.º

Actualização de valores

1 — O valor da taxa base estabelecida no presente Regulamento esta sujeito a actualização anual, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE, de acordo com o estipulado no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

2 — A actualização produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à publicação do indicador referido no número anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Direito supletivo

1 — Aplica-se, supletivamente ao presente regulamento, o REAI e demais legislação aplicável.

2 — As remissões feitas para preceitos que venham, entretanto, a ser alterados ou substituídos, consideram-se feitas para os novos diplomas.

3 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento no que concerne a liquidação das taxas, aplica-se o disposto no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadros a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

Quadro I, Factor Dimensão

Escalão	N.º de trabalhadores	Potencia eléctrica (kVA)	Potencia térmica (kJ/h)	Fd
3	>10	>30	$> 6 \times 10^6$	2,5
2	$5 < N.º \text{ trab.} \leq 10$	$20 < PE \leq 30$	$3 \times 10^6 < PT \leq 6 \times 10^6$	2
1	$1 < N.º \text{ trab.} \leq 5$	$15 < PE \leq 20$	$\leq 3 \times 10^6$	1,5
0	1	≤ 15	$\leq 4 \times 10^5$	1

Quadro II, Factor Serviço

Fs	Vistorias		Desselagem	Averbamento	Pedido de registo	Pedido de regularização
	Primeira	Seguintes				
	1,5	2	0,5 (escalão 0) 0,8 (escalão 1) 1 (escalões 2 e 3)	0,5	1	1

Notas Explicativas: O escalão, referido em alguns campos do Quadro II, refere-se aos escalões do Quadro I

Para efeitos do Quadro I, o estabelecimento industrial insere-se no escalão mais elevado a que corresponder o enquadramento de, pelo menos, um dos parâmetros dimensionais

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira

1 — Introdução

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2,c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTL, as taxas da autarquia “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...”

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)”, sendo certo que por vezes se torna complicado quantificar o benefício auferido pelo particular. Sendo melhor quantificar os custos da actividade pública local, ou seja, o custo em afectar recursos com vista à análise e à decisão do pedido de registo de estabelecimento industrial.

O presente anexo visa explicitar o cálculo do valor das taxas, demonstrando que os princípios acima mencionados, são aplicados.

2 — Método de Cálculo

2.1 — Custos com o pessoal

No sentido de efectuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores e dos Fiscais Municipais. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos

O custo com imóveis (edifícios e infra-estruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respectivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

2.3 — Custos de Estrutura

Não obstante do já referido, os custos de estrutura, embora concorram para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

Podendo até estar-se a por em causa o princípio da materialidade, já que a actividade municipal não se limita à aplicação de taxas e, por isso é impossível, com rigor, afirmar que percentagens desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

2.4 — Taxa de referência

A taxa de referencia é expressa em euro/unidade e reflecte os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários, onde C_i representa o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa de referencia j (TXR_j) é, genericamente dada por:

$$TXR_j = \sum_{i=1}^n C_i \quad \text{apurado com base no custo histórico, ano 2009 (à excepção dos custos com pessoal)}$$

2.5 — Taxa Proposta

A taxa proposta corresponde ao valor da taxa base referida, sendo arredondada para a unidade de euro mais próxima, para efeitos de simplificação.

$$TX_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

3 — Explicitação de Custos

3.1 — Cálculo da taxa base

1 — Acompanhamento e encaminhamento do processo — Coordenador Técnico 30 minutos;

2 — Decisão sobre o registo — Técnico Superior 180 minutos;

3 — Custos de decisão — Dirigente 10 minutos;

- 4 — Cobrança taxa — Coordenador técnico 5 minutos;
5 — Encargos gerais — Economato

$$\text{Custo total} = \sum_{i=1}^5 C_i$$

3.2 — Factor dimensão

O princípio da equivalência consubstancia-se no facto de se tributar de igual forma o que representa custos e benefícios idênticos e de forma diferente o que representa custos e benefícios diversos.

Por isso não se pode tributar de igual forma os estabelecimentos de tipo 1,2 e 3, daí a aplicação do factor de dimensão.

3.3 — Factor serviços

Foi estabelecido, de forma e de forma a diferenciar os industriais que são sujeitos a vistoria e os que não são, bem como o desincentivo a desobediência (fs mais elevado).

3.4 — Redução da taxa

A redução da taxa justifica-se para projectos que evidenciem uma mais-valia na criação de riqueza e emprego na região.

204056061

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 26521/2010

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado em 28 de Setembro de 2009 e Regulamento de extensão n.º 1-A, publicado em 2 de Março de 2010, com a trabalhadora Ana Margarida Carvalho Ferreira, para a carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, com início a 18/10/2010.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Dra. Maria do Céu Madeira Mourato — técnico superior;

Vogais efectivos — Dra. Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio — técnico superior

Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo — técnico superior

Vogais suplentes — Dr. Manuel Pina Cabrita da Silva — técnico superior

Eng.ª Manuela Ferreira Justino — chefe da divisão de águas e saneamento

Paços do Município do Cartaxo, 26 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303929492

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Edital n.º 1254/2010

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2011

Preâmbulo

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais foi elaborado de acordo com os pressupostos da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Com o enquadramento legal supra referido, foi desenvolvido um trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Cascais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, a discussão pública nos termos das disposições

conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (RJUE) e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias.

O projecto de regulamento será publicado em Edital, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias para recolha de sugestões.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República; alínea a) do n.º 2 do 53.º e n.º 6 do 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro com as alterações subsequentes; das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro com as alterações subsequentes, do Código do Processo e Procedimento Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro com as alterações subsequentes, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro com as alterações subsequentes e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção ou ampliação, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de